



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

PORTARIA/SMED/Nº 008/2018

**ESTABELECE NORMAS PARA A
REMATRÍCULA E MATRÍCULA NO ENSINO
FUNDAMENTAL DA MODALIDADE DE
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NAS
ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL
PARA O SEGUNDO SEMESTRE LETIVO DE
2018.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Regulamentar a rematrícula e matrícula nas escolas municipais que oferecem a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, conforme as normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2.º Fica garantida a rematrícula e matrícula para os cursos na modalidade de Educação de Jovens e Adultos aos candidatos com idade mínima completa de 15 anos para o ingresso no ensino fundamental, conforme Resolução do Conselho Estadual de Educação de Nº 3.777 de 20 de outubro de 2014 e, ainda, a Resolução do CEE de Nº 4.636 de 25 de outubro de 2016.

Art. 3.º Compete a Secretaria Municipal de Educação e ao diretor responsável pela Instituição de Ensino, dar ampla publicidade ao processo de rematrícula e matrícula e, em especial, divulgar junto aos membros do Conselho de Escola, ao corpo docente e discente, corpo técnico e administrativo, através dos meios de comunicação e de outros meios disponíveis na comunidade.

Art. 4.º Ficam estabelecidos os períodos abaixo discriminados para que as Instituições de Ensino procedam à rematrícula e matrícula:

I. Rematrícula: período de 02 a 04 de julho de 2018.

II. Matrícula: 05 de julho a 11 de julho de 2018.

III. Início das aulas: 12 de julho de 2018.

IV. Encerramento do semestre: 18 de dezembro de 2018.

§ 1º As matrículas deverão ser feitas por meio de formulário impresso específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

§ 2º A migração dos documentos dos alunos do semestre 1S (primeiro semestre) para o semestre 2S (segundo semestre), na mesma Instituição de Ensino é de responsabilidade da secretaria escolar.

Art. 5.º As rematrículas e as matrículas deverão ser realizadas nos horários de funcionamento das Instituições de Ensino que oferecem a modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo único. O formulário próprio, confirmando a rematrícula ou matrícula ou solicitando a transferência será arquivado no prontuário do aluno.

Art. 6.º Para efetivação da matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I – Certidão de Nascimento ou de Casamento (cópia);
- II – Histórico escolar/declaração de conclusão de ano/série (original);
- III – Comprovante de residência, através da fatura de energia, a qual será utilizada para identificação das coordenadas geográficas dos locais de residência por meio do código do cliente (cópia);
- IV – Cartão de vacinação para o ingresso no Ensino Fundamental (cópia);
- V – Cartão da Bolsa Família, caso receba o benefício (cópia);
- VI – Laudo médico para os alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, de altas habilidades ou superdotação (cópia).

Art. 7.º Os candidatos sem escolarização anterior ou sem documentação serão beneficiados com o processo de classificação nos termos da Resolução do Conselho Estadual de Educação de Nº 3.777/2014 e do Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Santa Teresa.

§ 1º A falta de qualquer documento citado no Artigo 6º, não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a direção e responsável pela secretaria escolar da Instituição de Ensino, orientar e envidar esforços para a obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo.

§ 2º Não será permitida a realização de exames de seleção e/ou cobranças de taxas de qualquer espécie.

§ 3º Compete ao diretor da Instituição de Ensino, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, criar mecanismos para a efetivação das rematrículas e matrículas.

Art. 8.º Expirados os prazos estabelecidos nesta Portaria, a Instituição de Ensino deverá continuar a atender a população que não efetuou a rematrícula ou matrícula no período previsto, prestando as informações aos interessados quando à frequência, nos termos da Resolução do CEE Nº 3.777/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

Art. 9º A população campesina deverá efetuar sua rematrícula ou matrícula em Instituição de Ensino mais próximo possível ao seu domicílio.

§ 1.º Não terá direito ao transporte escolar o aluno que optar por não estudar na Instituição de Ensino mais próxima de sua residência, havendo vaga.

§ 2.º O aluno que depender de transporte escolar terá sua rematrícula ou matrícula efetivada no turno indicado pela Instituição de Ensino facilitando o atendimento à demanda.

§ 3.º O transporte escolar será garantido, conforme Lei Federal n.º 10.880/2004 e suas alterações nos artigos 2º e 5º na Lei n.º 11.947/2009, aos estudantes da Educação Básica obrigatória, Lei n.º 12.796/2013, dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade.

§ 4.º Caberá à direção das Escolas Municipais viabilizar o cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores deste artigo.

Art. 10 A rematrícula deverá ser confirmada pelo pai ou responsável, ou pelo aluno maior de idade, conforme período estabelecido nesta Portaria, e de acordo com a organização interna da Instituição de Ensino, devendo ser registrada na ficha de matrícula.

§ 1.º Quando a rematrícula não for confirmada deverá ser manifestado interesse em não permanecer na escola, através de declaração firmada pelo aluno quando maior ou responsável legal.

§ 2.º Cabe à direção da Instituição de Ensino encaminhar ao Conselho Tutelar a relação dos alunos menores, cujos pais não solicitaram a transferência para outra Unidade de Ensino ou não efetivaram a rematrícula.

Art. 11 No ato da matrícula, a Instituição de Ensino registrará na ficha do aluno, informações referentes a sua etnia/cor: amarela, branca, indígena, parda e preta, atendendo a determinação do Ministério da Educação.

Parágrafo Único Os registros que tratam o artigo deverão ser fornecidos pelo pai ou responsável ou pelo próprio aluno, quando maior de idade.

Art. 12 Os jovens e adultos privados de liberdade, assim como os jovens em medidas socioeducativas, deverão ter assegurados a sua rematrícula ou matrícula em salas de aulas vinculada as Instituições de Ensino da rede pública municipal de Educação Básica.

Art. 13 Somente a Instituição de Ensino que dispõe de autorização da Secretaria Municipal de Educação poderá efetivar rematrículas ou matrículas para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, Ensino Fundamental - 1º Segmento (1ª a 4ª etapas), 2º Segmento (5ª a 8ª etapas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

Art. 14 Na organização das turmas, para o segundo semestre letivo de 2017, deverá ser observado o disposto na Resolução CEE n.º 3777/2014.

§ 1º O aluno não poderá ser discriminado em razão de diferenças de natureza social, étnico-racial, credo, idade, gênero e diversidade sexual.

§ 2º Os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação deverão ter a matrícula ou matrícula garantida na rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.

Art. 13 É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

Art. 14 Compete ao diretor da Instituição de Ensino primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria, implicando em responsabilidade administrativa sua inobservância.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Santa Teresa.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 29 de junho de 2018.

MARIA MADALENA BARATELLA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO